



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, PARA VEICULAÇÃO DE VT DE 30 SEGUNDOS ATRAVÉS DE TV ABERTA COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS POR MÊS, VEICULADAS NA MODALIDADE DE TELEVISAO ABERTA, TV À CABO UNIFIQUE (CANAL 11 EM TODO O ESTADO) E TV ONLINE (PORTAL WWW.RBATV.COM.BR) COM O OBJETIVO DE VEICULAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DURANTE O JORNAL REGIONAL, VEICULADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 11:45 AS 13:00 HRS.	Serviço/Mês	05	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação anual é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A veiculação de publicidade institucional é uma ferramenta fundamental para informar e conscientizar a população sobre os serviços, programas e ações promovidos pela administração municipal. Por meio dela, é possível comunicar de forma rápida e eficaz sobre questões de utilidade pública, como campanhas de saúde, segurança, educação, meio ambiente, entre outras.

A divulgação de informações relevantes por meio de publicidade institucional contribui



para promover a participação ativa dos cidadãos na vida pública do município. Ao informar sobre direitos, deveres e oportunidades, a população se torna mais engajada e envolvida nas decisões e iniciativas da administração municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Tal contratação é de suma importância, pois ao comunicar de forma clara e acessível as ações e investimentos realizados pela prefeitura, fortalece-se a relação de confiança com os cidadãos e promove a transparência na gestão dos recursos públicos.

A TV aberta é um meio de comunicação com grande alcance e impacto na maioria dos lares do município de Trombudo Central. Por meio da veiculação de VTs de 30 segundos, é possível alcançar uma ampla audiência e disseminar informações de interesse público de forma efetiva e abrangente.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento, a contratação de empresa idônea e com reconhecida eficiência na percussão desta atividade, é fundamental para a realização do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de processo administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.2. Para prestação dos serviços pretendidos a preponente vencedora deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do processo administrativo bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Oferecer a população acesso transparente às atividades realizadas pela gestão, de forma efetiva e abrangente, com uma ampla audiência e disseminação informações. Essas atividades também desempenham um papel crucial no processo de confiança entre cidadão e poder público.

7. DA EMPRESA ESPECIALIZADA

7.1. Para a execução das atividades contidas no escopo de ações foi eleita a pessoa jurídica registrada como **FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES TELEVISÃO BELA ALIANÇA**, inscrito no **CNPJ sob nº 72.448.640/0001-70**, com sede na **ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 28 ANDAR 1 E 2, CENTRO**, no Município de **RIO DO SUL**, estado de **SANTA CATARINA**.



8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Os serviços serão realizados no prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9. Os serviços que se trata o objeto, serão prestados de acordo com a proposta fornecida pela empresa, realizando a inserção de 30 segundos por mês veiculadas na modalidade de televisão aberta, tv à cabo unifique (canal 11 em todo o estado) e tv online (portal www.rbatv.com.br) com o objetivo de veicular publicidade institucional de interesse da prefeitura municipal, durante o jornal regional, veiculado de segunda a sexta feira das 11:45 as 13:00 hrs.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.5. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

10.7. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

10.8. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

10.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

10.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

10.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

10.13. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

10.14. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16. Emitir a Autorização de Fornecimento.

10.17. Fornecer local e espaço adequados para a prestação do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando-se de empregados especializados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

11.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

11.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se



a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

11.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

11.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

11.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

11.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales- transportes, alimentação, hospedagem, deslocamento e outras resultantes da execução do contrato.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.13. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Ficará como fiscal do contrato o servidor municipal Wilberto Zich e como gestora do contrato o servidora Geórgia Cássia Klettenberg.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I** - advertência;
- II** - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III** - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As multas previstas no item, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Atalanta, 13 de fevereiro de 2025.

WILBERTO ZICH

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br